



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

**PROCESSO N.º**

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

00022/84

**PROTOCOLO**

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera o Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Bento  
Gonçalves

INICIADO EM: 31 de maio de 1984

ARQUIVADO EM: 22/06/84

COMISSÃO DE:

VISTO

*Antônio*

Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/84, DE 15 DE JUNHO DE 1984

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES (RS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 37, §3º e, tendo em vista aprovação plenária,

**R E S O L V E:**

PROMULGAR a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

ART. 1º - Mantidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o "caput" do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 13 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONVOCAÇÃO, REUNIR-SE-Á ANUALMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE 1º DE MARÇO A 30 DE JUNHO E DE 1º DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

*[Signature]*  
Vereador BALBUINO MENEGOTTO  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
Vereador OLINTO DE ROSSI  
Presidente

*[Signature]*  
Vereador LUIZ MARTINELLI  
1º Secretário

*[Signature]*  
Vereador VICTORIANO ANTUNES  
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*[Signature]*  
ANTÔNIO COSTA  
DIRETOR GERAL

APROVADO

2ª  
3ª  
VOTAÇÃO: Por UNÂNI-  
MIIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 14/06/84.  
DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

APROVADO

1ª  
VOTAÇÃO: EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
Por UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 07/06/84.  
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO-DE-RESOLUÇÃO Nº 002/84, DE 31 DE MAIO DE 1984

( EMENDA A LEI ORGÂNICA )



ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES (RS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 37, § 3º e, tendo em vista aprovação plenária,

R E S O L V E:

PROMULGAR a seguinte Emenda à Lei Orgânica - do Município de Bento Gonçalves:

Art. 1º - Mantidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o " caput " do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 13 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONVOCAÇÃO, REUNIR-SE-Á ANUALMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE 1º DE MARÇO A 30 DE JUNHO E DE 1º DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

VEREADOR ENC.º LUIZ MARTINELLI  
1º Secretário

VEREADOR DR. IVANOR TOMASINI  
Vice-Presidente

VEREADOR DR. OLINTO DE ROSSI  
Presidente

VEREADOR DR. VICTORIANO ANTUNES  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

INDICAÇÃO Nº: 1557 84

Em : 31 de maio de 1984

VEREADOR (AUTOR) : BANCADA DO P M D B

DELIBERAÇÕES

**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e, na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe, como segue:

12 - Os Vereadores da bancada do Movimento Democrático Brasileiro solicitam ao Senhor Presidente deste Poder Legislativo, a alteração do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

J U S T I F I C A T I V A

A alteração proposta à Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, em seu artigo 13, que ora apresentamos para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa visa reduzir o período de recesso parlamentar, bastante longo, com o conseqüente aumento de Sessões a que devam comparecer os Senhores Vereadores.

Os Vereadores integrantes da bancada majoritária, ao lado do dinamismo que empenham em seu trabalho, entendem que os grandes problemas não podem ser resolvidos aodadamente, devem ser apreciados coerentemente com a realidade e com a tempestividade imediata aos fatos ocorridos, pelo que apresentam o presente Projeto de Resolução de emenda à Lei Orgânica do Município, que se aprovada, estaria a Câmara em atividade por mais dois meses, ou seja, estaria realizando mais oito Sessões.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 1984.

*Yasir Benhat*  
*Opertili*  
*Antonio*  
*Luigi*  
*Juzmont*  
*Yasir Ben*